

POVOS ORIGINÁRIOS DO BRASIL: DOS MITOS DO PASSADO AO PROTAGONISMO PARA O FUTURO

Carolina Quaggio Vieira¹

RESUMO

Desde o marco temporal do descobrimento do Brasil, no ano de 1500, os indígenas foram subjugados e deixados à margem do Estado de Direito. Mitos diversos foram criados acerca de seu modo de vida. Entretanto, atualmente, os povos originários estão desbravando o caminho para manter viva sua memória e para atuarem como protagonistas de seu futuro.

Palavras-chave: Povos Indígenas. Mitos. Protagonismo. Extermínio. Yanomami. Ministério dos Povos Originários.

1. INTRODUÇÃO: OS DONOS ORIGINAIS DA TERRA BRASILEIRA

Desde sempre, os índios são tratados como habitantes originários do Brasil. É sabido que, em 1500, quando os portugueses aportaram no litoral baiano, todo o território nacional era ocupado por povos indígenas de diferentes etnias, totalizando de três a cinco milhões de pessoas.

É fato público e notório que esses povos foram dizimados com a colonização do Brasil pelos portugueses. Os colonizadores subjugaram o povo indígena, que foi tratado como raça inferior, sem alma, considerados bichos. Ocorreram assassinatos em massa, escravização. O declínio do número de indígenas no território nacional foi evidente.

Todavia, com o passar do tempo, em tímidos passos e avanços alcançados a custo de muita luta, garra e dedicação, os indígenas foram sendo notados como sujeitos de direito e respeito. Em 1907, o Brasil foi denunciado ao Fórum Internacional por massacrar os índios, e, como uma possível consequência, em 1910, o governo criou o Serviço de Proteção ao Índio, que, posteriormente, foi transformado na Fundação Nacional do Índio (Funai).

A data escolhida para celebrar o chamado “dia do índio”, 19 de abril, adveio do Congresso Indigenista Interamericano, realizado em Patzcuaro, que aconteceu entre os dias 14 e 24 de abril de 1940. Os representantes indígenas não quiseram participar desse evento, mas resolveram aparecer para fazer parte das discussões no

1 Procuradora do Estado de São Paulo.

dia 19 de abril, que acabou escolhido para celebrar a famosa data². O Decreto-Lei n. 5.540, foi editado por Getúlio Vargas, em 02/06/1943³. Atualmente, revogado pela Lei n. 14.402/2022.

Parafrazeando Baby Consuelo e Jorge Ben, na melodia alegre, antes do “descobrimento do Brasil”, “todo dia era dia de índio, mas agora eles só têm o dia 19 de abril”⁴. A letra da música entoia uma evidente homenagem que os artistas promoveram aos povos originários brasileiros, além de tentar conscientizar acerca do desrespeito que o homem branco colonizador – e os seus sucessores – ocasionou a todos os direitos dos indígenas que habitavam e habitam o território nacional.

E, conforme bem lembrado pela letra da música, no dia 19 de abril comemora-se o “Dia do Índio”. Nessa data, as escolas promovem festejos junto aos alunos, que desde a tenra idade nas salas da pré-escola fantasiavam-se com cocares de penas, pinturas faciais e, alegres, cantam e dançam fazendo gracejos e imitando os indígenas, como forma de homenagear os primeiros povos deste país.

A história dos povos indígenas no Brasil ainda está sendo escrita. Do passado, como povo oprimido e dizimado, para o presente, como guerreiros no reconhecimento de seus direitos e, principalmente, para o futuro, como efetivos protagonistas de seu destino: estudantes em universidades, profissionais do futuro, e aqueles eleitos por meio do processo democrático e garantido constitucionalmente, para atuarem na área política, seja federal, seja estadual, seja municipal, com mandatos, e, principalmente, titulares do Ministério dos Povos Originários, instituição inédita na esfera política brasileira.

2. DOS MITOS CRIADOS EM RELAÇÃO AOS INDÍGENAS

Desde o advento das caravelas portuguesas na costa litorânea brasileira até a presente data, pairam estigmas em relação aos povos indígenas. Nos estudos da

2 POR QUE 19 DE ABRIL virou ‘Dia do Índio’. **BBC News Brasil**, São Paulo, 19 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43831319>. Acesso em: 13 dez. 2022.

3 BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.540, de 2 de junho de 1943**. Considera “Dia do Índio” a data de 19 de abril. Brasília, DF: Presidência da República, 2013 [1943]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5540.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

4 BABY DO BRASIL. **Todo dia era dia de índio**. Belo Horizonte: Letras, 2009. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/baby-do-brasil/365271/>. Acesso em 13 dez. 2022.

sociologia, o conceito de estigma social está relacionado com as características particulares de um grupo ou indivíduo que seguem o oposto das normas culturais tradicionais de uma sociedade, ou seja, o que não é considerado um padrão cultural social é tido como um estigma para aquela sociedade.

Existe uma imagem negativa sobre o indígena que o coloca como infantil, sem vontade para o trabalho e para o estudo, entre outros exemplos. São aspectos culturais e históricos nas relações entre brancos e indígenas, que foram construídos tomando como base o modo de vida do indígena, considerado primitivo e subdesenvolvido, com a forma de vida dos brancos, cristãos e europeus, evoluídos e com tendência à acumulação⁵.

Desta feita, estigmas ou mitos em relação aos povos indígenas, nativos das Américas, embora enraizados na cultura, padrão e direito posto pelos colonizadores ou homens brancos, precisam ser desconstruídos.

A despeito da necessidade já mencionada, de desconstrução dos estigmas, não pode ser esquecido que os indígenas passaram por um processo de apagamento étnico, pelo abandono de suas tradições, conversão ao catolicismo, entre outros.

O jurista Álvaro de Azevedo Gonzaga, em sua obra *Decolonialismo indígena*, propõe-se à releitura das ancestralidades, que, do seu ponto de vista:

Não podem ser vistas apenas como uma forma de expressar e legitimar dimensões singulares e simples, mas sim, de compreendermos as questões convergentes e divergentes nessas trajetórias, tão necessárias para uma construção democrática, plural e crítica.⁶

A proposta da obra retrocitada é a reflexão sobre alguns mitos que cercam os povos indígenas, de modo a criar uma “sociedade que precisa ser antirracista, antipreconceituosa e, entre tantas coisas, comprometida com a superação de privilégios”⁷.

2.1. O rol de mitos

O primeiro mito a ser desconstruído é a designação “índio”.

5 GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Decolonialismo indígena*. São Paulo: Matrioska, 2022. p. XIX.

6 Ibidem. p. VIII.

7 Ibidem. p. IX.

Foi mencionado na introdução deste artigo a respeito da música escrita por Jorge Ben, chamada *Todo dia era dia de índio*, e foi salientado que o artista teve o escopo de homenagear e trazer ao debate a situação do povo indígena. Todavia, a despeito da boa intenção, o termo “índio”, utilizado para designar o indígena, carrega um estereótipo que está arraigado na sociedade.

Na época das grandes navegações, ou seja, a partir do século XV, os europeus lançaram-se ao mar para descobrirem novas terras habitáveis e possuíam como destino primordial as Índias Ocidentais. Ocorre que, por erros cometidos na navegação, sem mapas adequados, acabaram aportando na América, e acreditavam que haviam chegado em seu destino original. Assim, a denominação “índio” advém de um equívoco cometido pelos europeus ao chegarem na América. E, ainda, a despeito da diversidade étnica dos povos originários do continente americano, índio é um termo de designação geral.

Há um consenso dentre os historiadores no sentido de que o termo “índio” é pejorativo, por conta de uma conotação ideológica forte, de que essas pessoas são selvagens, atrasadas, vagabundas, ou, ainda, infantis, inocentes, exóticas.

Porém, a realidade é que o povo indígena habitou o continente americano desde sempre, antes mesmo do marco temporal do descobrimento ocorrido no ano de 1500. Para que essa carga cultural seja devidamente colocada em seu lugar, com o respeito a sua existência, cultura e conhecimento, deve-se utilizar o termo “povo indígena”, que abrange inclusive as inúmeras etnias existentes entre essa população, tais como: Suruí, Guajajara, Tupi, Guarani, dentre tantas outras.

Necessário dizer, por fim, que o termo “índio” sempre foi e ainda é utilizado no ordenamento jurídico nacional para referir-se aos indígenas. Podemos citar o próprio artigo 231 da Constituição Federal, o qual prescreve que:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens⁸.

Outro exemplo está na designação da própria Funai.

8 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, art. 231.

Com efeito, o estudo dos povos indígenas precisa sempre estar no debate nacional para que a desconstrução do termo pejorativo encontre eco na população em geral e, a partir de então, os estudiosos, autores de livros, os legisladores e a administração pública, passem a empregar no uso correto, e principalmente nas normas jurídicas, o conceito correto para os povos originários.

O jurista Álvaro de Azevedo Gonzaga prossegue no estudo dos mitos relacionados aos indígenas e menciona, na sequência, “o arco e flecha”, para debater o critério utilizado na definição do indígena.

Para a Funai, até janeiro de 2021, os critérios utilizados para definição do indígena foram pautados pela Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho e pela Lei n. 6.001/1973 (Estatuto do Índio), que consiste na autodeclaração e na consciência de sua identidade por parte do indivíduo e no reconhecimento dessa identidade pelo seu grupo de origem. Ocorre que, em 22 de janeiro de 2021, a Funai editou a Resolução n. 04 com critérios mais restritivos sobre quem é considerado indígena.

Fato é que a imagem dos livros de história que fixou os silvícolas no século XVI não tem conexão com os indígenas nos dias atuais, por vários motivos. A definição do indígena deve levar em conta a autonomia desses povos indígenas para se delinarem e se redefinirem na evolução da história.

Existe um mito que advém do estereótipo de que os indígenas não gostam de trabalhar, são preguiçosos e violentos. Todavia, esse mito surge da concepção eurocêntrica e da ignorância a respeito das maneiras de vida do indígena, do julgamento e do etnocentrismo de uma coletividade colonizadora que classifica os demais sob o crivo de seus próprios juízos.

Ao contrário do que muitos pensam, as comunidades indígenas são ativas, produtivas e engenhosas, conforme menciona Álvaro de Azevedo Gonzaga⁹, mas não visam acumulação de bens, ao contrário da sociedade pautada nos moldes do capitalismo. Os indígenas dão prioridade à comunhão e à composição da família.

Outro mito é o de que existe muita terra para pouco índio. A sociedade brasileira tem debatido com frequência a questão da demarcação de terras indígenas.

9 GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Decolonialismo Indígena*. Editora Matrioska, p. 33.

Insta que o artigo 231 da Constituição Federal de 1988¹⁰ prescreve, em sua segunda parte, que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

O conceito de tradicionalidade das terras indígenas está no parágrafo primeiro do retrocitado artigo, segundo o qual:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições¹¹.

A demarcação é atividade desempenhada pela Administração Pública e relaciona-se a bens da União Federal, cujo direito à posse é dos indígenas.

O marco temporal da Terra Indígena está sendo discutido em uma ação que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), onde se aduz que comunidades indígenas apenas podem requerer espaços e terras que já ocupavam na data da promulgação e vigência da Constituição Federal, qual seja, 5 de outubro de 1988. Esse argumento é defendido pelos ruralistas e grupos ligados à atividade agropecuária.

Por outro lado, os indígenas entendem que o marco temporal despreza o fato de que há povos destituídos de suas terras, por meio de violência, pela expansão do território urbano e rural efetuada pelo homem branco, pelo desmatamento, pela proliferação de doenças. Os indígenas também defendem que certos espaços físicos são um meio estrito de conexão com seus antepassados, para conservarem a própria cultura e sobrevivência, constituindo áreas que possuem significado a uma organização social específica e que os anseios de demarcação se referem a áreas bem definidas.

Neste deslinde, o que será definido pelo STF é se uma Terra Indígena apenas pode ser demarcada em locais que os indígenas já ocupavam na data de 5 de outubro de 1988, quando a Constituição Federal foi promulgada, ou se um espaço de terra pode ser reservado a indígenas que ainda enxergam significado no local.

Também existe o mito de que os indígenas estão desaparecendo do Brasil. Na realidade, as pessoas procuram uma projeção do indígena originário. Ocorre que,

10 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 231.

11 Ibidem.

como é natural para qualquer povo, as comunidades indígenas estão em constante evolução e, ao se organizarem, buscam a recomposição demográfica.

Bem verdade, com o contato primordial dos indígenas com outras comunidades, ocorreu uma brutal mortalidade, em razão da barreira imunológica prejudicial aos indígenas. No entanto, essa situação pode ser contida com aplicação de vacinas, atendimento médico e assistência geral.

Recentemente, por ocasião da pandemia do vírus da covid-19, dados coletados no início de 2020 evidenciam que ocorreu um número maior de indígenas infectados a cada 100 mil habitantes, especialmente na Região Norte, conforme menciona Álvaro de Azevedo Gonzaga¹².

Vale destacar que o jovem advogado indígena, Dr. Eloy Terena, ingressou com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no STF, para buscar que o governo federal garantisse medidas de proteção aos indígenas durante a pandemia da covid-19. A decisão favorável aos povos indígenas foi considerada uma conquista histórica. O advogado Dr. Eloy Terena, ao iniciar sua fala na sessão que reuniu nove dos onze ministros do Supremo, disse:

Esta ADPF é a voz dos povos indígenas nesta Corte. É o grito de socorro dos povos indígenas. Esta iniciativa é uma ação histórica, pois, pela primeira vez no âmbito da discussão constitucional, os povos indígenas vêm ao Judiciário em nome próprio, por meio de advogado próprio, defender o direito próprio.¹³

3. O TEMA DOS POVOS ORIGINÁRIOS EM DEBATE PÚBLICO

3.1 Redação do Enem 2022

Como em todos os anos, no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), é exigido dos alunos que elaborem uma redação, cujo tema proposto é inédito e atual.

E, em 2022, o tema da redação foi realmente uma surpresa. No caderno de provas os jovens alunos se depararam com a seguinte proposta: “Desafios para a valorização de comunidades e povos tradicionais no Brasil”.

12 GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Decolonialismo Indígena*. Editora Matrioska, p. 85.

13 GALHARDO, Ricardo. O advogado que marcou o 'direito indígena'. *Terra*, São Paulo, 8 ago. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/o-advogado-que-marcou-o-direito-indigena,3e5c07231a7583dd57c52c2d9bcc74bfi62gnews.html>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Surpresa porque, desde 2018, o governo federal então em exercício freou a demarcação de terras indígenas, sob alegação de que seria necessário aguardar a definição do marco temporal pelo STF¹⁴.

Em que pese a dificuldade para colocar o tema referente aos direitos das minorias em destaque, fato é que a redação do Enem em 2022 fez os jovens alunos enfrentarem o debate, e foi além, levando a questão das comunidades e povos tradicionais do Brasil para a imprensa e reflexão da população em geral.

Cumprido esclarecer que os povos indígenas, como originários do Brasil, fazem parte do coletivo “povos e comunidades tradicionais” do país, que são aqueles grupos culturalmente distintos, que possuem organização social e expressam sua cultura, religião e tradição utilizando-se de recursos naturais, como, por exemplo, os quilombolas e ribeirinhos.

É sabido que as minorias enfrentam dificuldades de toda ordem, mas, principalmente, quanto a sua existência e reconhecimento perante o governo, mediante o cadastro de identificação civil; garantia para permanência nos territórios que ocupam ou já ocuparam; políticas públicas voltadas à promoção da saúde, como atendimento médico, saneamento básico e vacinas; e ingresso em universidades e no mercado de trabalho.

Novamente citamos que o debate público é uma forma de entoar a necessidade de dar notoriedade aos povos indígenas e promover o adequado reconhecimento de todos os seus integrantes como sujeitos de direito.

3.2 Os indígenas e a necessidade de protagonismo para a proteção do meio ambiente

A questão da proteção ambiental possui estreita relação com os povos indígenas, conforme já mencionado neste texto. Além de representação no Congresso Nacional Brasileiro, os indígenas estão buscando espaço no debate público tanto para reconhecimento de seus direitos, como também para a necessidade de preservação ambiental.

14 MADEIRO, Carlos. Bolsonaro parou demarcações de terras indígenas e fez explodir ações do MPF. Uol, São Paulo, 16 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/16/bolsonaro-parou-demarcacoes-de-terras-indigenas-e-fez-explodir-acoes-do-mpf.htm>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Despontam inúmeras vozes indígenas no cenário nacional, que levam a discussão para o mundo. A Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (COP-27), realizada no Egito em 2022, foi palco para representantes indígenas brasileiros entoarem a discussão climática, apresentando novamente o Brasil para o mundo como personagem que retomará a defesa do clima no ambiente doméstico e internacional.

A ativista indígena Txai Suruí foi participante da COP-27. Txai já esteve discursando na COP-26 e, em 2022, apresenta-se como produtora executiva de um documentário filmado em Rondônia, denominado *O território*, que narra a luta do povo Uru-Eu-Wau-Wau para preservar sua terra contra invasões de grileiros. O documentário passou por seleções para concorrer ao Oscar de 2023. Nas palavras de Txai Suruí, “as populações tradicionais são essenciais para conter a mudança climática”.¹⁵

Outrossim, o próprio presidente eleito no Brasil no pleito de 2022, Luís Inácio Lula da Silva, recebeu convite de autoridades do Egito e também do Consórcio Interestadual da Amazônica Legal, composto por governadores da região amazônica brasileira, para participar da COP-27. Assim, em 17 de novembro de 2022, na sede da conferência na cidade de Sharm el-Sheikh, Lula reafirmou seu discurso proferido após o resultado das eleições ser divulgado, quanto à sua pretensão, na época, de criar o “Ministério dos Povos Originários” (atual Ministério dos Povos Indígenas), que certamente desafiará as lideranças indígenas quanto a um importante papel de participação ativa na politização do debate sobre os povos originários e implantação de políticas públicas.

3.3 Congressistas eleitos

Nas eleições brasileiras realizadas no ano de 2022, cinco indígenas foram eleitos para a Câmara dos Deputados. Dentre as pautas propostas e defendidas pelos novos deputados federais, estão a defesa dos territórios indígenas e a proteção do meio ambiente, podendo ser citada especificamente uma proposta de ações que atenuem as mudanças climáticas.

Sônia Guajajara foi eleita pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de São Paulo e recebeu 156.966 votos. Guajajara é formada em Letras e Enfermagem, é

15 OLIVAR, Júlio. Filme feito em Rondônia é exibido na COP-27 e cotado para o Oscar. Portal Amazônia. 14 nov. 2022. Disponível em: <https://portalamazonia.com/jotao-escreve/filme-feito-em-rondonia-e-exibido-na-cop-27-e-cotado-para-o-oscar#:~:text=Txai%20est%C3%A1%20presente.,para%20conter%20a%20mudan%C3%A7a%20clim%C3%A1tica%22>. Acesso em: 13 dez. 2022.

coordenadora-executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e integrante do Conselho da Iniciativa Inter-religiosa pelas Florestas Tropicais do Brasil. Já a professora ativista indígena Célia Xakriabá foi eleita pelo PSOL de Minas Gerais, com 101.154 dos votos. Sua pauta é a defesa dos territórios indígenas e de ações que atenuem as mudanças climáticas. Foi da primeira turma de Educação Indígena da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em 2013¹⁶.

Também foram eleitos deputados federais os indígenas Paulo Guedes e Juliana Cardoso, ambos pelo Partido dos Trabalhadores (PT), e Silvia Waiãpi, pelo Partido Liberal (PL).

A despeito da divergência ideológica entre os deputados indígenas eleitos, fato é que o Congresso Nacional precisa ter representantes de todos os componentes do povo brasileiro, em suas vertentes desiguais, conforme preceitua o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, ao estatuir que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.¹⁷

4. EXTERMÍNIO DE POVOS INDÍGENAS

Segundo o professor Flávio de Leão Bastos Pereira, “a destruição dos povos originários das Américas representou, e ainda caracteriza, por suas causas, seus métodos e suas consequências, um extermínio”¹⁸.

Embora os povos indígenas sempre tenham estado sob constante ataque, em determinados momentos históricos a situação se torna mais crítica.

4.1 Ditadura militar

Durante o regime de exceção no Brasil, iniciado em 1964, ocorreu um extermínio dos povos indígenas.

16 TOKARNIA, Mariana. Câmara dos Deputados terá quatro deputadas indígenas. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 3 out. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-10/camara-dos-deputados-tera-quatro-deputadas-indigenas>. Acesso em: 13 dez. 2022.

17 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, art. 1.

18 PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. *Genocídio indígena no Brasil: o Desenvolvimentismo entre 1964 e 1985*. Curitiba: Juruá, 2018, p. 35.

Em virtude de denúncias sobre irregularidades cometidas pelos funcionários do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão do governo federal, contra os indígenas, por determinação do General Afonso Augusto de Albuquerque Lima (Ministro do Interior), Jader de Figueiredo Correia, Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, percorreu o Brasil no ano de 1967 e elaborou o chamado *Relatório Figueiredo*.

Referido relatório findou com 30 volumes e 7 mil folhas¹⁹. No documento, estão relatadas todas as denúncias contra atos praticados por funcionários do governo que violaram direitos dos indígenas. Constam relatos de violações como escravização, massacres indígenas, técnicas de tortura, entre outros.

Vale consignar que, na década de 1960, o Estado brasileiro pretendia desbravar a região da floresta amazônica, terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Restou demonstrado no *Relatório Figueiredo* que o Serviço de Proteção ao Índio favoreceu a atuação de missionários brasileiros e estrangeiros dentro desse território, surgindo, então, litigiosidade entre os grupos, culminando em violações ferrenhas aos direitos dos indígenas.

Na lição de Álvaro de Azevedo Gonzaga, o SPI, órgão federal que deveria zelar pelo bem-estar e direitos dos indígenas, era preenchido por militares e não por indígenas e, assim, não havia respeito à ancestralidade desse povo originário²⁰.

Diante do relatório final, o Ministro do Interior General Albuquerque Lima extinguiu o SPI e, então, foi criada a Funai através da Lei n. 5.371/1967.

Com o advento da Constituição Federal cidadã de 1988, e a despeito do processo de redemocratização do Brasil, não foi estabelecido um processo de memória coletiva acerca do extermínio dos povos indígenas no período de domínio militar. Os eventuais culpados não sofreram processos punitivos e não houve reparação pelos atos praticados.

4.1.1 Justiça de transição

O conceito de Justiça de Transição está intimamente ligado aos processos históricos de luta pela transição de ditaduras para regimes democráticos. A finalidade

19 GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Decolonialismo Indígena*, p. 90.

20 *Ibidem*, p. 94.

consiste em reparar a gama de abusos contra os direitos humanos perpetrados pelo regime anterior, sempre autoritário e de exceção.

O objetivo primordial da Justiça de Transição é a não repetição dos atos do passado. Para tanto, devem ser implementadas medidas políticas e judiciais como reparação das violações aos direitos humanos e, principalmente, punição para aqueles que perpetraram crimes no regime ditatorial, bem como a busca da verdade e a construção de políticas de memória.

4.2 Povo Yanomami

Os povos Yanomami detêm a maior terra indígena no Brasil, que foi demarcada por Decreto da Presidência da República em 1992, no governo do Presidente Fernando Collor, e possui extensão pelos estados de Roraima e Amazonas²¹. Referida terra indígena é reconhecida por sua relevância para proteção da biodiversidade amazônica.

Os Yanomami estão em tribos relativamente isoladas em florestas e situadas no norte do Brasil e sul da Venezuela. Em 2011, segundo o Instituto Socioambiental, tinham uma população aproximada de 35 mil indivíduos.

As terras indígenas situadas na floresta amazônica despertam o interesse de garimpeiros, cuja atuação visa explorar os recursos minerais, hídricos e orgânicos existentes nesses locais.

Em janeiro de 2023, os povos Yanomami ganharam as manchetes nacionais e internacionais devido à crise sanitária em que se encontravam: casos de desnutrição severa e malária, ocasionando a morte de 570 crianças por desnutrição e outras por causas evitáveis nos últimos anos²².

A situação caótica dos Yanomami está ligada ao garimpo ilegal, que leva à contaminação dos rios por mercúrio, dificultando a cultura indígena de subsistência

21 BRASIL. Decreto de 25 de maio de 1992. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena YANOMAMI, nos Estados de Roraima e Amazonas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, Seção 1, data da publicação: 26 mai. 1992, Página 6463.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior%20a%202000/1992/dnn780.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

22 JUSTINO, Guilherme. Entenda a crise de saúde entre indígenas Yanomami e o que a devastação na Amazônia tem a ver com isso. *Um Só Planeta*, São Paulo, 23 jan. 2023. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2023/01/23/entenda-a-crise-de-saude-entre-indigenas-yanomami-e-o-que-a-devastacao-na-amazonia-tem-a-ver-com-isso.ghtml>. Acesso em: 14 mar. 2023.

na floresta, e cria escavações no solo, onde surge a proliferação de mosquitos, em razão do acúmulo de água.

Nos últimos anos, a atividade do garimpo ilegal aumentou na floresta amazônica e, principalmente, nas terras indígenas, devido a uma promessa de regulamentação advinda do governo anterior, com a assinatura do Projeto de Lei n. 191, em fevereiro de 2020. Essa situação, aliada à queda na fiscalização ambiental, culminou no desastre sanitário vivenciado pelos Yanomami, além do aumento da violência²³.

Considerando os graves fatos ocorridos com o povo Yanomami, é necessário que as autoridades constituídas investiguem e apurem os culpados para a devida responsabilização. Há necessidade de busca da verdade, reparação de atos violadores dos direitos dos indígenas e, principalmente, instituir a memória, para prevenir a ocorrência de situações similares de barbárie no futuro.

5. CONCLUSÃO

Desde o marco temporal do descobrimento das Américas, no ano de 1500, isto é, no início da colonização do continente americano pelos europeus, os indígenas foram deixados à margem do Estado de Direito.

Hoje, os povos originários estão assumindo o protagonismo de sua existência e promovendo a releitura de sua história, mediante, principalmente, da desconstrução dos mitos e estigmas que acompanharam todo o seu trajeto.

Os percalços e dificuldades renderam espaço no debate público e político e a resenha para um futuro diferente e melhor.

Entretanto, para o futuro, não podemos jamais esquecer o passado. E, na voz do jurista indígena Álvaro de Azevedo Gonzaga, “decolonizar” significa reconhecer o processo de opressão e também as cicatrizes deixadas.

Não pode haver esquecimento. Sempre que necessário, a Justiça de Transição deve ser implementada para a busca da verdade, para a devida reparação das vítimas e para a investigação e punição daqueles que praticaram atos danosos aos indígenas e perpetraram possíveis e eventuais crimes.

23 LINDER, Larissa. Garimpo ilegal explode em território yanomami. *Deutsche Welle Brasil*, São Paulo, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/garimpo-ilegal-explode-em-territ%C3%B3rio-yanomami-e-amea%C3%A7a-ind%C3%ADgenas/a-56983231>. Acesso em: 02 mar. 2023.

Veja que o caminho dos povos indígenas, sempre árduo, com percalços e pedras, alcança no Brasil, em 2023, um novo patamar, onde poderão atuar como roteiristas de seu presente e futuro dentro da Administração Pública Federal, detentores do Ministério dos Povos Originários.

Sonia Guajajara, liderança indígena e política brasileira, da Terra Indígena Arariboia, no Maranhão, considerada, em 2022, uma das cem pessoas mais influentes do mundo pela revista Time²⁴, foi nomeada, em 2023, Ministra dos Povos Originários.

Os desafios são incontáveis. Mas coragem, persistência e, principalmente, resiliência, não faltarão aos indígenas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BABY DO BRASIL. **Todo dia era dia de índio**. Belo Horizonte: Letras, 2009. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/baby-do-brasil/365271/>. Acesso em 13 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto de 25 de maio de 1992**. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena YANOMAMI, nos Estados de Roraima e Amazonas. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior%20a%202000/1992/dnn780.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.540, de 2 de junho de 1943**. Considera “Dia do Índio” a data de 19 de abril. Brasília, DF: Presidência da República, 2013 [1943]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5540.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

GALHARDO, Ricardo. O advogado que marcou o ‘direito indígena’. **Terra**, São Paulo, 8 ago. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/o-advogado-que-marcou-o-direito-indigena,3e5c07231a7583dd57c52c2d9bcc74bfi62g-nevs.html>. Acesso em: 13 dez. 2022

GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Decolonialismo indígena**. São Paulo: Matrioska, 2022.

24 MARSELLA. Revista Time elege as 100 pessoas mais influentes de 2022. **Band Multi**, São Paulo, 24 maio 2022. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/band-multi/noticias/revista-time-elege-as-100-pessoas-mais-influentes-de-2022-16513547>. Acesso em: 12 mar. 2023.

JUSTINO, Guilherme. Entenda a crise de saúde entre indígenas Yanomami e o que a devastação na Amazônia tem a ver com isso. **Um Só Planeta**, São Paulo, 23 jan. 2023. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2023/01/23/entenda-a-crise-de-saude-entre-indigenas-yanomami-e-o-que-a-devastacao-na-amazonia-tem-a-ver-com-isso.ghtml>. Acesso em: 14/03/2023.

LINDER, Larissa. Garimpo ilegal explode em território yanomami. **Deutsche Welle Brasil**, São Paulo, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/garimpo-ilegal-explode-em-territ%C3%B3rio-yanomami-e-amea%C3%A7a-ind%C3%ADgenas/a-56983231>. Acesso em: 02/03/2023.

MADEIRO, Carlos. Bolsonaro parou demarcações de terras indígenas e fez explodir ações de MPF. **Uol**, São Paulo, 16 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/16/bolsonaro-parou-demarcacoes-de-terras-indigenas-e-fez-explodir-aco-es-do-mpf.htm>. Acesso em: 13 dez. 2022.

MARMELLA. Revista Time elege as 100 pessoas mais influentes de 2022. **Band Multi**, São Paulo, 24 maio 2022. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/band-multi/noticias/revista-time-elege-as-100-pessoas-mais-influentes-de-2022-16513547>. Acesso em: 12/03/2023.

OLIVAR, Júlio. Filme feito em Rondônia é exibido na COP-27 e cotado para o Oscar. **Portal Amazônia**. 14 nov. 2022. Disponível em: <https://portalamazonia.com/jotao-escreve/filme-feito-em-rondonia-e-exibido-na-cop-27-e-cotado-para-o-oscar#:~:text=Txai%20est%C3%A1%20presente.,para%20conter%20a%20mudan%C3%A7a%20clim%C3%A1tica%22>. Acesso em: 13 dez. 2022

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio indígena no Brasil: o Desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018.

POR QUE 19 DE ABRIL virou 'Dia do Índio'. **BBC News Brasil**, São Paulo, 19 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43831319>. Acesso em: 13 dez. 2022.

TOKARNIA, Mariana. Câmara dos Deputados terá quatro deputadas indígenas. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 3 out. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-10/camara-dos-deputados-tera-quatro-deputadas-indigenas>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Agradecimento

À Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, pela luta constante em defesa dos direitos humanos e pela brilhante organização do Curso de Extensão Direitos Humanos na Contemporaneidade.